

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Princípios Gerais

Artigo 1º

Natureza

A Associação de Estudantes é a organização representativa dos alunos da Escola Básica e Secundária Professor Ruy Luís Gomes.

Artigo 2º

Denominação, duração e sede

A Associação de Estudantes, sem fins lucrativos, da Escola Básica e Secundária Professor Ruy Luís Gomes, adiante designada por Associação, adota a denominação Associação de Estudantes da Escola Professor Ruy Luís Gomes e, tem a sua sede nas instalações da Escola referida anteriormente, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 16º da lei n.º 23/2006, de 23 de junho.

Artigo 3º

Princípios Fundamentais

1. À Associação presidem, entre outros, os seguintes princípios:
 - a) Democraticidade - Todos os estudantes têm o direito de participar na vida associativa, incluindo o de eleger e de ser eleito para os corpos diretivos e ser nomeado para cargos associativos;

- b) Independência - Implica a não submissão da Associação a partidos políticos, organizações estatais, religiosas ou a quaisquer outras organizações que, pelo seu carácter, impliquem a perda de independência dos estudantes ou dos seus órgãos representativos;
- c) A Associação goza de autonomia na elaboração dos respetivos Estatutos e de mais normas internas, na eleição dos seus órgãos dirigentes, na gestão e administração do respetivo património e na elaboração dos planos de atividade.

Artigo 4º

Objetivos

1. São objetivos da Associação:
 - a) Representar os estudantes e defender os seus interesses;
 - b) Promover a formação cívica, cultural, científica e física dos seus membros;
 - c) Estabelecer a ligação da Escola e dos seus associados à realidade socioeconómica e política do País;
 - d) Defender e promover os valores fundamentais do ser humano;
 - e) Contribuir para a participação dos seus membros na discussão dos problemas educativos;
 - f) Cooperar com todos os organismos estudantis, nacionais ou estrangeiros, cujos princípios não contrariem os aqui definidos;
 - g) Quaisquer outros objetivos que venham a ser definidos pelos órgãos desta Associação ou através do programa pelo qual foram eleitos.

Artigo 5º

Sigla/Emblema

1. A Associação é simbolizada pela seguinte sigla: AEEPRLG (Associação de Estudantes da Escola Professor Ruy Luís Gomes).
2. A Associação pode ser simbolizada por um emblema ou logótipo que venha a ser aprovado pelos constituintes.

CAPÍTULO II

Sócios

Artigo 6º

Sócios efetivos

A qualidade de sócio efetivo da Associação adquire-se em resultado de um ato voluntário de inscrição na mesma, caso a pessoa preencha as qualidades necessárias.

Artigo 7º

Direitos

1. São direitos dos sócios efetivos:
 - a) Usufruir de todas as regalias que a Associação possa proporcionar;
 - b) Participar nas atividades da Associação;
 - c) Participar nas Assembleias Gerais;
 - d) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais, assim como ser nomeado para cargos associativos.

Artigo 8º

Deveres

1. São deveres dos sócios efetivos:
 - a) Contribuir para o prestígio da Associação;
 - b) Participar ativamente nas suas atividades;
 - c) Respeitar o disposto nestes Estatutos;
 - d) Votar e intervir em todos os organismos a que pertence;
 - e) Apelar para os órgãos dirigentes e reuniões deliberativas na defesa dos interesses lesados, desde que não o faça ferindo o conteúdo dos Estatutos da Associação.

CAPÍTULO III

Finanças e Património

Artigo 9º

Receitas e Despesas

1. Consideram-se receitas da Associação as seguintes:
 - a) Apoio financeiro concedido pelo Estado com vista ao desenvolvimento das suas atividades;
 - b) Receitas provenientes das suas atividades;
 - c) Donativos.

2. As despesas da Associação serão efetuadas mediante a movimentação de verbas consignadas no orçamento.

Artigo 10º

Património

Constituem património da Associação, todos os bens cedidos pelo Estado ou outras entidades públicas ou privadas, as receitas provenientes das suas atividades, bem como donativos, para o normal exercício da sua atividade.

Artigo 11º

Plano de Atividades e Orçamento

1. Anualmente, até 30 dias após a tomada de posse, a Direção da Associação deve apresentar aos restantes órgãos da Associação, conjuntamente, o Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte.

2. Ao longo do ano a referida Direção pode apresentar aos restantes órgãos da Associação propostas de revisão do Plano de Atividades e Orçamento que podem entrar em execução após a aprovação.

CAPÍTULO IV

Órgãos da Associação

Secção I

Artigo 12º

Definição

1. São órgãos dirigentes da Associação a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 13º

Mandatos

O mandato dos órgãos eleitos da Associação é de dois anos letivos.

Artigo 14º

Dissolução

1. A Direção pode ser dissolvida pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) a pedido do Presidente da Direção;
 - b) caso não haja suplementos para preencher as vagas na Direção;
 - c) caso seja necessário para garantir o regular funcionamento da Associação.
2. O Conselho Fiscal é dissolvido caso se verifique:
- a) a demissão do Presidente do Conselho Fiscal;
 - b) a demissão do Presidente da Direção;
 - c) a dissolução da Direção.

Artigo 15º

Regulamentos Internos ou regimentos

1. Os órgãos da Associação devem dotar-se de regulamento interno ou regimento.
2. As disposições regulamentares ou regimentais devem obedecer aos presentes Estatutos, regulamentando a sua aplicação.

Secção II

Artigo 16º

A Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da Associação.

Artigo 17º

Composição

1. A Assembleia Geral é composta por todos os alunos matriculados na Escola Básica e Secundária Professor Ruy Luís Gomes.
2. Cada membro tem direito a um voto.
3. A Assembleia Geral pode ser representada pela Assembleia de Delegados, sendo esta constituída por todos os Delegados de Turma da Escola.
4. Caso a Assembleia Geral decorra sob a forma de Assembleia de Delegados, deve ter-se em conta os seguintes pontos acerca dos mesmos:
 - a) Podem ser trazidos para a reunião resultados de votações realizadas nas turmas, opiniões, críticas e sugestões;
 - b) Podem participar em votações em nome das turmas que representam;
 - c) Em caso de impedimento na representação podem delegar essa função no Subdelegado de Turma ou, caso não seja possível, num colega da mesma Turma.

Artigo 18º

Competências

Compete à Assembleia Geral:

- a) A eleição dos titulares dos órgãos da associação;
- b) A deliberação sobre assuntos respeitantes à Associação que sejam considerados merecedores de exposição à Assembleia Geral;
- c) A destituição dos titulares dos órgãos da Associação;
- d) A aprovação do Plano de Atividades e Orçamentos;
- e) A aprovação da alteração dos Estatutos;
- f) A extinção da Associação e a autorização para esta demandar os administradores por fatos praticados no exercício do cargo.

Artigo 19º

Funcionamento

1. A Assembleia Geral só poderá deliberar com, pelo menos, metade dos seus associados.
2. Caso não se verifique a condição anterior, a Mesa da Assembleia Geral reunirá uma segunda Assembleia Geral 15 minutos após a primeira, na presença de qualquer número de associados.
3. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.
4. As deliberações sobre alterações dos Estatutos exigem o voto favorável de dois terços de todos os associados.
5. As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da pessoa coletiva requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.
6. As deliberações da Assembleia Geral, sempre que se refiram a pessoas, serão tomadas por voto secreto.

Artigo 20º

Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e dois Secretários.

Artigo 21º

Competências da Mesa da Assembleia Geral

1. Compete ao Presidente:
 - a) Dirigir a Assembleia Geral;
 - b) Usar do voto de qualidade em caso de empate;
 - c) Assinar com os restantes elementos da Mesa as atas da Assembleia Geral;

- d) Investir nos respetivos cargos os alunos eleitos, assinando com eles as atas de posse;
- e) Coordenar e orientar o trabalho da Associação;
- f) Rubricar as folhas dos principais livros da Associação;
- g) Dissolver os órgãos da Associação nos termos do que está disposto no artigo 42º dos presentes Estatutos;
- h) Aprovar as propostas apresentadas pelos outros órgãos da Associação;
- i) Transmitir mensagens da Assembleia Geral;
- j) Assegurar a representação permanente da Associação;
- k) Dirigir, administrar, representar e zelar pelos interesses da Associação;
- l) Estar presente em todas as reuniões relativas à Associação;
- m) Comunicar com os membros exteriores à Associação.

2. Compete aos Secretários:

- a) Elaborar as atas das reuniões;
- b) Executar todos os serviços que lhes forem cometidos pelo Presidente;
- c) Representar a Associação em atos públicos.

Secção III

Direção

Artigo 22º

Composição

A Direção é composta por um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário, um Tesoureiro e Vogais (opcional).

Artigo 23º

Competências

1. À Direção compete, nomeadamente:
 - a) Administrar o património da Associação, executar as deliberações tomadas pela Mesa da Assembleia Geral e cumprir o programa com que se apresentou às eleições;
 - b) Apresentar à Mesa da Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal o Plano de Atividades e Orçamento e o Relatório de Atividades;
 - c) Assegurar e impulsionar a atividade tendente à prossecução dos objetivos da Associação e exercer as demais competências previstas na lei ou decorrentes da aplicação dos presentes Estatutos;
 - d) Elaborar e propor à votação em Assembleia Geral as alterações dos Estatutos que considerar convenientes ao eficiente funcionamento da Associação;
 - e) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação da Assembleia Geral, sempre que julgue necessário;
 - f) Promover conferências, espetáculos, concursos, exposições e outras manifestações que possam contribuir para atingir os objetivos da Associação, e exercer as demais competências previstas na lei ou decorrentes da aplicação destes Estatutos ou de Regulamentos internos;
 - g) Escolher e nomear representantes para todo e qualquer ato oficial em que a Associação tenha de figurar.

Artigo 24º

Competências dos Membros da Direção

1. Ao Presidente da Direção compete:
 - a) Estar presente em todas as reuniões relativas à Associação;
 - b) Representar a Associação em atos públicos em caso de impossibilidade do Presidente da Mesa da Assembleia Geral o fazer;
 - c) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral;

- d) Apresentar à Mesa da Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal o Plano de Atividades e Orçamento e o Relatório de Atividades;
- e) Assegurar e impulsionar a atividade tendente à prossecução dos objetivos da Associação, e exercer as demais competências previstas na lei ou decorrentes da aplicação destes Estatutos ou de Regulamentos internos;
- f) Administrar o património da Associação.

2. Ao Vice-presidente da Direção compete:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Direção, quando o Presidente não o pode fazer ou quando este o indicar;
- b) Assumir as competências do Presidente quando este não estiver presente.

3. Ao Secretário da Direção compete:

- a) Escrever as atas de todas as reuniões da Direção;
- b) Manter o plano de atividades da Associação em dia;
- c) Coadjuvar o Presidente da Direção.

4. Ao Tesoureiro compete:

- a) Arrecadar e depositar em lugar seguro os apoios e outros rendimentos da Associação;
- b) Apresentar na sessão mensal o balanço do movimento financeiro do mês anterior;
- c) Organizar os balanços anuais e demonstrações de contas de receitas e de despesas;
- d) Dirigir a política financeira e orçamental da Associação.

5. Aos Vogais compete:

- a) Desempenhar funções exigidas pelos pelouros atribuídos pelo Presidente;
- b) Coadjuvar o Presidente da Direção nas tarefas diretamente relacionadas com os pelouros.

Secção IV

Conselho Fiscal

Artigo 25º

Composição

O Conselho Fiscal é composto pelo Presidente e dois Secretários.

Artigo 26º

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a administração realizada pela Direção, dar parecer fundamentado o Plano de Atividades e Orçamento apresentados por aquele órgão;
- b) Manter uma adequada organização contabilística;
- c) Elaborar o seu regulamento interno e submetê-lo aos restantes membros da Associação para ratificação;
- d) Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei ou decorram da aplicação dos Estatutos, regulamentos ou regimentos da Associação.

Artigo 27º

Responsabilidades

Cada membro do Conselho Fiscal é pessoalmente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

Reuniões

Artigo 28º

1. A Direção deverá reunir mensalmente em horário não anterior às 16 horas.
2. O Conselho Fiscal deverá igualmente reunir-se quando houver assuntos relevantes a este órgão.
3. A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
4. Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes.

CAPÍTULO VI

Eleições

Artigo 29º

Especificação

As disposições do presente capítulo aplicam-se à eleição da Direção, do Conselho Fiscal, da Mesa da Assembleia Geral, bem como os demais representantes ou delegados que a Associação venha a designar.

Artigo 30º

Elegibilidade

São elegíveis para os órgãos da Associação os estudantes da Escola no uso pleno dos seus direitos.

Artigo 31º

Método de eleição

Cada órgão e a Mesa da Assembleia Geral são eleitos por sufrágio universal, direto e secreto.

Artigo 32º

Funcionamento da Assembleia de Voto

1. A Assembleia de Voto é presidida pela Mesa Eleitoral, constituída por um membro do Conselho Efetivo e um representante da Lista concorrente, desde que não seja da sua Lista.
2. As Assembleias de Voto funcionarão entre as 9 e as 16 horas.
3. Podem votar todos os alunos matriculados na Escola Básica e Secundária Professor Ruy Luís Gomes que apresentem um documento identificativo com nome e fotografia (cartão escolar).
4. Após o encerramento da Assembleia de Voto, a Comissão Eleitoral deverá proceder à contagem dos votos descarregados em urna e do número de votantes, na presença dos membros da Mesa Eleitoral.
5. Quaisquer irregularidades que ocorram ou que sejam notáveis durante a contagem dos votos devem ter como consequência a anulação do ato eleitoral.

Artigo 33º

Sistema Eleitoral

1. Os órgãos da Associação são eleitos por sufrágio universal, direto e secreto.
2. Será eleita para a presidência da Mesa da Assembleia Geral, para a Direção e para o Conselho Fiscal a Lista que obtiver o maior número de votos validamente expressos.
3. Caso as Listas mais votadas tenham recebido exatamente o mesmo número de votos, deverá realizar-se uma segunda votação entre estas, sendo eleita a mais votada.

Artigo 34º

Tomada de posse

1. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral eleito assume funções no dia seguinte à publicação dos resultados eleitorais. Em seguida, deve nomear os dois Secretários da Mesa da Assembleia Geral, os membros da Direção e os membros do Conselho Fiscal.
2. Os membros da Direção assumem funções no dia seguinte à publicação dos resultados eleitorais. O Presidente da Direção deve atribuir os pelouros aos restantes membros da Direção e apresentá-los ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, para este lhes conferir posse.
3. Os membros do Conselho Fiscal assumem funções no dia seguinte à publicação dos resultados eleitorais. A posse é conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 35º

Candidaturas

1. A admissão de candidatos de candidaturas só se efetuará mediante o cumprimento escrupuloso das disposições aplicáveis dos presentes Estatutos.
2. Compete à Comissão Eleitoral a verificação dos processos de candidatos, sendo a sua decisão inapelável.

Artigo 36º

Listas

1. As Listas deverão elaborar as bases programáticas pelas quais se irão reger, caso eleitos.
2. Os candidatos só poderão pertencer a uma Lista.
3. As assinaturas dos candidatos que aparecem em mais do que uma Lista serão anuladas, não podendo estes prosseguir com a sua candidatura.
4. Todas as Listas terão de ser subscritas por 5% do total de alunos da escola, não podendo estas incluir as pessoas que farão parte de alguma Lista.

Artigo 37º

Forma de Apresentação das Listas

1. Cada Lista deverá ser apresentada numa folha A4, em que deverão constar:
 - a) Um candidato a Presidente da Mesa da Assembleia Geral, um a Presidente da Direção e um a Presidente do Conselho Fiscal;
 - b) Seis candidatos a membros da Associação e, no máximo, 2 vogais (opcional);
 - c) Identificação de todos os candidatos com nome completo, número, turma e assinatura;
 - d) As Listas têm de ser constituídas, obrigatoriamente, por um mínimo de 50% de alunos não inscritos, até à data, no 12ºano de escolaridade;

- e) As Listas completas e o plano de atividades deverão ser entregues ao professor responsável até três dias úteis após a proclamação dos presentes Estatutos.

Artigo 38º

Campanha Eleitoral

Depois de submetidas as candidaturas, as Listas aprovadas terão dois dias úteis para proceder à sua Campanha Eleitoral.

Artigo 39º

Sala da Associação de Estudantes

1. É dado acesso à Sala da Associação de Estudantes aos órgãos sociais da Associação até três dias úteis após a sua tomada de posse.
2. As condições de uso da sala são decididas pela Escola consoante as normas e o Regulamento Interno em vigor.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Artigo 40º

Aprovação

Os presentes Estatutos serão oficiais se forem aprovados por uma maioria absoluta de votos expressos pela Assembleia Geral ou pela Assembleia de Delegados.

Artigo 41º

Revisão

As deliberações sobre alterações dos Estatutos estão sujeitas ao regime estabelecido para aprovação dos mesmos.

Artigo 42º

Dissolução

1. A Associação só pode ser extinta por decisão da Assembleia Geral tomada por mais de três quartos da totalidade dos seus membros.
2. Em caso de extinção os seus bens ficarão sujeitos ao disposto no artigo 184.º do Código Civil.
3. A Direção pode ser dissolvida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
 - a) A pedido do Presidente da Direção;
 - b) Caso não haja suplentes para preencher vagas na Direção;
 - c) Caso a Assembleia Geral e a Assembleia de Delegados aprovem uma moção de censura à Direção;
 - d) Caso seja necessário para garantir o regular funcionamento da Associação.
4. O Conselho Fiscal é dissolvido caso se verifique a demissão do Presidente do Conselho Fiscal ou irregularidades nas contas da Associação.

Artigo 43º

Casos Omissos

Todos os casos omitidos nos presentes estatutos devem ser remetidos para o regulamento interno.

Os presentes Estatutos foram lidos e aprovados em Assembleia Geral.

A Presidente da Mesa da Assembleia Geral,

Ana Maria Magalhães Valido